



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/15:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento do Órgãos Auxiliares do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/15:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 13.º e o aditamento dos artigos 20.º A e 20.º B, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos Serviços da Administração Central do Estado e Organismos Equiparados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 226/15:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 24.º, do n.º 1 do artigo 29.º, e n.º 1 do artigo 31.º, do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, sobre o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 1 do artigo 24.º, o n.º 1 do artigo 29.º e o n.º 1 do artigo 31.º, do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 227/15:

Aprova a alteração das alíneas d) e f) do n.º 7 do artigo 3.º, do organograma e do quadro de pessoal, que compreendem os anexos I e II do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 228/15:

Aprova o Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Ferro de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 102/05, de 16 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 229/15:

Aprova o Regulamento sobre a Lei do Registo Eleitoral Oficioso. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 62/05, de 7 de Setembro e o Decreto n.º 63/05, de 16 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 230/15:

Cria o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente designado GCII. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 140/15:

Aprova sob o regime contratual o Projecto de Investimento Privado denominado Rabbi Steel, Limitada no valor de USD 78.000.000,00, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade

Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do referido Contrato que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Decreto Presidencial n.º 141/15:

Aprova sob o regime contratual o Projecto de Investimento Privado denominado Packgem, S.A., no valor de Eur 29.475.001,00 e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do referido Contrato que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 9/15:

Promove os Oficiais da Polícia Nacional ao Posto Policial de Comissário-Chefe, Jesus Victor dos Santos, Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, José Manuel Santos Conceição e Silva, Conselheiro do Comandante da Polícia Nacional, António Martins de Sousa, Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, António Henrique Miguel da Silva, Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, João Francisco Paulo Neto, Director Nacional de Registos e Informação da Polícia Nacional e ao Posto Policial de Sub-Comissário, José Fernandes, Director-Adjunto do Gabinete de Inspeção da Polícia Nacional.

Ministério das Finanças

Decreto n.º 423/15:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro-2015 – GRUPO ENSA — Investimentos e Participações, E.P., de que trata o Decreto Executivo n.º 656/15, de 24 de Novembro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

Decreto n.º 424/15:

Autoriza a constituição da sociedade seguradora «S.T.A.S, S.A. — Sociedade Transnacional Angolana de Seguros», a qual deve processar-se até ao Registo Especial na Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG) para poder iniciar a sua actividade.

Decreto n.º 425/15:

Autoriza a constituição da sociedade seguradora «Glinn Seguros, S.A.», a qual deve processar-se até ao Registo Especial na Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG) para poder iniciar a sua actividade.

Decreto n.º 426/15:

Cria a Comissão Instaladora para a condução do processo de criação da ANGO-RE — Empresa Angolana de Resseguro, coordenada por Natacha Barradas, Directora do Gabinete Jurídico deste Ministério.

2. A remuneração especial por trabalho extraordinário é fixada por diploma próprio.

3. As pessoas não vinculadas à administração pública têm o direito a uma remuneração especial, com base num contrato de trabalho por tempo determinado.

CAPÍTULO IV Disposição Final e Transitória

ARTIGO 47.º (Migração de dados do FICRE e criação da BDCM)

O Ministério da Administração do Território deve proceder à migração de dados do FICRE após interacção com a BDIC a fim de criar e validar a BDCM.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 230/15 de 29 de Dezembro

Considerando a necessidade de se reforçar a divulgação das acções dos Órgãos e Serviços da Administração Pública do Estado, através de informação especializada;

Havendo necessidade de se criar um serviço de especialidade em Comunicação Institucional e Imprensa nos Departamentos Ministeriais, Governos Provinciais e demais Serviços da Administração Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Criação e aprovação)

1. É criado o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente designado GCII.

2. O GCII é o serviço de apoio técnico dos Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais na elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de Comunicação Institucional e Imprensa da referida Instituição Pública.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar os Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais nas Áreas de Comunicação Institucional e Imprensa;
- b) Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o GRECIMA;
- c) Apresentar planos de gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;

- d) Colaborar na elaboração da agenda dos Titulares dos Departamentos Ministeriais ou Governos Provinciais;
- e) Elaborar os discursos, os comunicados e todo o tipo de mensagens do Titular do Órgão a que esteja adstrito;
- f) Divulgar a actividade desenvolvida pelo órgão e responder aos pedidos de informação dos órgãos de comunicação social;
- g) Participar na organização de eventos institucionais do seu Departamento Ministerial ou Governo Provincial;
- h) Gerir a documentação e informação técnica e institucional, veicular e divulgá-la;
- i) Actualizar o portal de internet da instituição e de toda a comunicação digital do órgão;
- j) Produzir conteúdos informativos para a divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;
- k) Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas à instituição;
- l) Definir e organizar todas as acções de formação na sua área de actuação;
- m) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing sobre o órgão, devidamente articuladas com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e *Marketing* da Administração (GRECIMA).

ARTIGO 3.º (Composição)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem a seguinte composição:

- a) Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa;
 - b) Departamento para Documentação e Informação.
2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director, nomeado pelo Titular do respectivo Departamento Ministerial ou Governador Provincial, após consulta da área competente.
3. Os Departamentos são dirigidos por Chefes de Departamento.
4. O Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deve ter licenciatura numa das Áreas de Ciências da Comunicação ou outra especialidade e experiência comprovada em comunicação.
5. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa integra técnicos de comunicação institucional, imprensa, marketing, imagem e de relações públicas, conforme o quadro de pessoal definido neste Diploma.
6. A selecção dos técnicos é feita em colaboração com o responsável pelos recursos humanos do Departamento Ministerial ou Governo Provincial.
7. A contratação de técnicos externos pode ocorrer em casos excepcionais e de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II Da Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Integração dos CDI)

1. O Centro de Documentação e Informação (CDI) e a Assessoria de Imprensa que eventualmente existam em cada órgão são integrados no Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem subordinação directa do Chefe do Departamento Ministerial ou Governo Provincial.

ARTIGO 5.º (Incompatibilidade)

1. Aos quadros que integram o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é vedado em absoluto o exercício da profissão de jornalista, bem como actividade de free lancer, analista de programas, emissor particular de opiniões, colaboração ou participação como efectivo de qualquer debate e tratamento de matérias jornalísticas, que não sejam no âmbito do exercício autorizado da sua função no Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

2. O ónus da prova do não exercício pelos membros do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa de toda a actividade incompatível, conforme o número anterior, recai sobre os mesmos, devendo estes provarem com a suspensão ou término do exercício de actividades a que estavam vinculados antes da sua integração no Gabinete.

ARTIGO 6.º (Regime contratual)

Os quadros que integram o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa são contratados segundo as regras da legislação em vigor.

ARTIGO 7.º (Coordenação da comunicação institucional)

1. O Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração (GRECIMA) deve, nos termos do respectivo Despacho Presidencial, coordenar e supervisionar a implementação das linhas político-estratégicas relativas à comunicação institucional e marketing da República de Angola e do Executivo, a nível interno e externo.

2. O GRECIMA promove, no âmbito das suas competências, as acções para capacitar, formar e definir os instrumentos e plataformas de padrões de apresentação de trabalhos de conceitos comuns aos Gabinetes de Comunicação Institucional e Assessoria de Imprensa.

ARTIGO 8.º (Propriedade intelectual)

Os direitos de autor resultantes das obras criadas ou arquivadas pelo Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa são pertença do Órgão de Tutela, nos termos da legislação específica vigente sobre direitos do autor, independentemente da titularidade dos meios usados para a sua produção.

ARTIGO 9.º (Dever de sigilo)

1. Os técnicos do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa que sejam contratados ou não são equiparados aos funcionários e agentes do Estado sendo-lhes exigido igualmente o dever relativo às obrigações de guardar sigilo em relação às matérias classificadas a que tenham acesso.

2. O dever de sigilo a que se refere o número anterior mantém-se após a desvinculação.

3. A violação do dever de sigilo é sancionada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 10.º (Âmbito de aplicação)

O disposto no presente Diploma aplica-se subsidiariamente a todos os estatutos orgânicos dos Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais.

ARTIGO 11.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 12.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 13.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, aos 21 de Outubro de 2015.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I
**Quadro de Pessoal do Gabinete de Comunicação
Institucional e Imprensa (GCII)**

Categoria	Função	Quantidade
Cargo de Direcção e Chefia	Director	1
	Chefes de Departamento	2
Pessoal Técnico	Técnicos Superiores	2
	Técnicos Médios	2
Pessoal Administrativo	Funcionários Administrativos	2
Total		9

ANEXO II



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 140/15
de 29 de Dezembro**

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações e o aumento do emprego;

Tendo em conta que a Investidora Interna «Rabbi Steel, Limitada» pretende implementar um Projecto de Investimento Privado que consiste na concepção, desenvolvimento integrado de uma indústria de siderurgia e galvanização para a produção de varão de aço, cantoneira, barras de ferro e produtos similares, localizado na Barra do Dande, Província do Bengo, Zona de Desenvolvimento B;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 55.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, o seguinte:

1.º — É aprovado, sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado Rabbi Steel, Limitada no valor de USD 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares dos EUA), bem como o Contrato de Investimento anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2.º — É autorizado o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Unidade Técnica para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por U.T.I.P., com sede na Rua N'kwamme Krumah, n.º 8, 1.º andar, aqui representada por Ernesto Manuel Norberto Garcia, na qualidade de Director, com poderes delegados, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei do Investimento Privado), combinado com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro (Aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado (doravante designados, por Estado e por U.T.I.P.);

e

A Rabbi Steel, Limitada, pessoa colectiva de direito angolano, com sede social em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua Estrada Direita, casa sem número, no Pólo Industrial de Viana, Luanda, entidade residente cambial, Investidora Interna, neste acto representada por Alexis Bayigamba, na qualidade de sócio-gerente (doravante designada por Investidora).

O Estado e a Investidora, quando referidos individualmente, são designados como Parte e quando conjuntamente referidos como Partes.

Considerando que:

1. A Investidora já acumulou experiência no ramo industrial que permite o desenvolvimento de um novo negócio;

2. A Investidora pretende desenvolver um Projecto de Investimento que se vai traduzir num empreendimento industrial que visa a instalação de 3 (três) linhas de siderurgia e galvanização para a produção de varão de aço, cantoneira, barras de ferro e produtos similares;

3. O Projecto de Investimento vai contribuir para o processo de crescimento económico nacional e de participação no processo de desenvolvimento económico do País, aumento da produção industrial, criação de novos empregos, criação de valor acrescentado para a economia nacional e redução das exportações, sendo um empreendimento que responde aos objectivos da política de investimento de Angola;

4. Para além das garantias e direitos decorrentes da legislação sobre o investimento privado, a Investidora em respeito à Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei do Investimento Privado), é merecedora da concessão de incentivos e benefícios fiscais ao investimento privado.